



CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER DE 7 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS PARA APIN

Consulta prévia

CPG/42/2020

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem por objeto a “ALUGUER DE 7 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS PARA APIN”.
- 2 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia, que tem como objeto principal o aluguer de sete viaturas ligeira de passageiros, dividido por 3 (três) viaturas de tipologias médio superior e 4 (quatro) viaturas de médio inferior, de acordo com as especificações técnicas que constam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 3 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34100000-8 Veículos a motor**

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo

quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

- 4 - Além dos documentos referidos no nº 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

- 1 - O contrato é de 6 meses, contados da data da entrega das viaturas.
- 2 - A entrega das viaturas deverá ocorrer até 5 dias contados da data da notificação de adjudicação;
- 3 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Preço base

- 1 - O preço base total para aquisição dos serviços que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de 20.000,00€ (vinte mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
- 2 - Sendo o preço base, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado

à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

- 2 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
- 3 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Entrega, conformidade e operacionalidade das viaturas

- 1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação na data da sua entrega, a qual deverá ocorrer até 5 dias de calendário após a adjudicação.
- 2 - As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - A APIN, EIM, SA, verificará, no prazo de 5 dias úteis, as perfeitas condições das viaturas sendo que, no caso da rejeição de alguma, a mesma deverá ser substituída de imediato.

Cláusula 7ª – Seguro, manutenção e substituição

- 1 - As viaturas deverão ser disponibilizadas à APIN, EIM, SA, com o respetivo Seguro Automóvel contra todos os riscos com uma franquia máxima de 1300 € no que se refere às viatura identificadas na alínea a) da clausula 18ª das Clausulas Especiais, 1300 € no que se refere à viatura identificada na alínea b) da clausula 18ª das Clausulas Especiais, 1300 € no que se refere às viaturas identificada na alínea c) da clausula 18ª das Clausulas Especiais, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta
- 2 - A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva das viaturas caberá à entidade adjudicatária.

- 3 - Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efetuar. Assim como a substituição de pneus sempre que necessário, a fim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança.
- 4 - Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria a entidade adjudicatária terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.
- 5 - Serão da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos com a inspeção periódica do veículo e imposto único de circulação.

Cláusula 8ª – Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem prévio consentimento escrito.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

- 1 - O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 13ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 15ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 16ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Especificações técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

As viaturas deverão corresponder às seguintes características:

a) 2 (duas) viaturas de tipologia médio superior, tipo ou equivalente ao modelo/marca Peugeot 3008 HDI, com as características indicadas nos pontos seguintes:

- i. Lugares: 5
- ii. Portas: 5
- iii. Combustível: gasóleo
- iv. Cilindrada igual ou superior de 1499 (c.c):
- v. Cobertura de seguro automóvel de acordo com a cláusula 7ª, e o valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta.
- vi. Viatura de substituição de acordo com o ponto 4. da cláusula 7ª.
- vii. Equipamento mínimo: ar condicionado automático, caixa de velocidade automática, ajuda gráfica e sonora ao estacionamento dianteiro, retrovisores exteriores rebatíveis eletricamente, vidros laterais traseiros e óculo traseiro escurecido, cruise control.
- viii. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.

b) 1 (uma) viaturas de tipologia médio superior, tipo ou equivalente ao modelo/marca DS7 Crossback Performance Line, com as características indicadas nos pontos seguintes:

- i. Lugares: 5
- ii. Portas: 5
- iii. Combustível: gasóleo

- iv. Cilindrada igual ou superior de 1499 (c.c)
 - v. Cobertura de seguro automóvel de acordo com a cláusula 7ª, e o valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta
 - vi. Viatura de substituição de acordo com o ponto 4. da cláusula 7ª
 - vii. Equipamento mínimo: espelhos retrovisores elétricos, com aquecimento e rebatíveis eletricamente + espelho retrovisor interior electrocromático; airbags frontais + laterais (fila 1) + cortina (filas 1 e 2); regulador e Limitador de velocidade; climatização automática bi-zona, limpa-vidros dianteiro automático, filtro de odores; roda de socorro temporária; banco do condutor com regulação lombar elétrica + regulação lombar do banco passageiro; Travagem de emergência automática; Ecrã digital no painel de instrumentos; Vidros traseiros escurecidos; Câmara de visão traseira com ajuda ao estacionamento traseiro e dianteiro
 - viii. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.
- c) 4 (quatro) viaturas de tipologia médio inferior, tipo ou equivalente ao modelo/marca Peugeot 208 Style 1.6 HDi 75, com as características indicadas nos pontos seguintes:
- i. Lugares: 5
 - ii. Portas: 5
 - iii. Combustível: gasóleo
 - iv. Cilindrada igual ou superior de 1560 (c.c)
 - v. Cobertura de seguro automóvel de acordo com a cláusula 7ª, e o valor a cobrar pelo adjudicatário deverá estar expresso na proposta.
 - vi. Viatura de substituição de acordo com o ponto 4. da cláusula 7ª.

- vii. Sem identificador de via verde de modo a que a entidade adjudicante possa associar identificador próprio.

Penela, 03 julho 2020